**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

http://ts2.mm.bing.net/th?id=HN.608026529054460282&w=219&h=60&c=7&rs=1&qlt=90&o=4&pid=1.7 **EDITAL N°. 001/2015**

Dispõe sobre o processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante- SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirante - SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal nº 0015/1997 e sua Alteração pela Lei nº 1.005/2013, Resolução nº 152/2012 do CONANDA, Resolução nº 170 do CONANDA torna público a abertura do processo eletivo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Edital, a partir da data de 06 de Abril de 2015, regulamenta o processo de eleição e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bandeirante, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§1º** O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente (Resolução 170/2014 CONANDA).

**§2º** O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computada para fins de participação no processo de escolha subseqüente que ocorrerá em 2015 (Resolução 152/2012 CONANDA).

**§ 3º.** O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução ao cargo pelo processo de escolha, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação. Conforme Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

**§ 4º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 2º** A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015. O processo eleitoral será por sufrágio universal, facultativo, direto e secreto dos cidadãos do município de Bandeirante. Estarão aptos a votarem todos aqueles definidos no Código Eleitoral.

**Art. 3º** O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral – CEE, nomeada através de Resolução (nº 002 de 30 de Março de 2015), devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pelos seguintes membros:

**I. Solange Lúcia Citolin de Brito**

**II. Laerte Pletsch**

**III. Adriano Vanderlei Weiss**

**VI.Elaine Cristina Orbach**

**§ 1º.** A Comissão Especial Eleitoral será integrada e presidida pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º**. Para o recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesa(s) receptora(s), composta(s) por (quatro) pessoas, conselheiros do CMDCA.

**§3º**. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

**§ 4º.** A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

**CAPÍTULO II**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 4º** Conforme a Lei Municipal nº 1.005/2013 art 9º os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, inclusive pela realização de plantões, para funcionamento do Conselho Tutelar na forma estabelecida no art. 13, fazem jus à remuneração mensal equivalente a 1,43 (um vírgula quarenta e três) do menor piso pago pelo Município a seus Servidores do quadro pessoal de carreira totalizando um valor de R$ 901,21mensais. (Lei Municipal nº 1.056 de 25/04/2014).

**CAPÍTULO III**

**DAS INSCRIÇOES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º**– O CMDCA deverá dar a mais ampla publicidade regular devidamente as campanhas de escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedados: o uso da máquina pública, o abuso de poder econômico e a composição de chapas.

**Art.6º** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral e Conduta pública e particular ilibada;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no município;

IV – Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;

V – Participação obrigatória na formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de documentação.

VII – Ser brasileiro.

VIII– Submeter-se a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a que se refere o inciso V, a ser formulada pela empresa a qual realizará a formação juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sua correção será acompanhada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Átrio da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

**Art.7º** Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado ou através de procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

**§ 1º** A Ficha de Inscrição do candidato devera estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - uma foto 3 x 4, recente;

II – fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;

III – fotocópia do comprovante de residência no Município de Bandeirante (talão de luz ou água);

IV - fotocópia do Título de Eleitor;

VI – fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

VII – Folha De antecedentes criminais expedido pela Comarca de São Miguel Do Oeste.

VIII- declaração comprobatória de instituição comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 2º** As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

**§ 3º** As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

**§ 4º** O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como conseqüência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

**§ 5º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

**Art.8º** De acordo com a Lei Municipal nº. 1.005/2013 art. 30, § 2°. são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único**: Caso ocorra inscrição com as situações do caput do artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

**Art. 9º** As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social- Avenida Santo Antônio, s/n-Centro de Bandeirante-SC, com Solange Lucia Citolin de Brito.

**Art. 10º** Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único**: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital, obedecendo ao calendário oficial.

**CAPÍTULO IV**

**DA PUBLICAÇAO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNACÃO**

**Art. 11º** Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, em até 1 (um) dia útil a contar da data da publicação do edital da nominata com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

**Art. 12º** Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

**Art. 13º** As impugnações serão resolvidas, em única e ultima instância, pela Comissão Especial Eleitoral, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**

**DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 14º** A formação especifica sobre o estatuto da criança e do adolescente estará a cargo da Comissão Especial Eleitoral que poderá convidar uma equipe técnica para a realização da mesma. Participação obrigatória.

**CAPÍTULO VI**

**DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**Art. 15º** A prova de conhecimentos é parte integrante dos requisitos para a homologação definitiva do registro das candidaturas para que possam concorrer às eleições do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante.

**§ 1º** A Prova Escrita tem como finalidade verificar se os candidatos possuem conhecimentos mínimos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e se estão preparados para atuarem no atendimento, defesa e promoção da população infanto-juvenil no Município de Bandeirante.

**§ 2º** A prova de conhecimentos será realizada conforme previsto em Cronograma nas dependências da Escola Municipal Bandeirante.

**§ 3º** A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e o candidato será considerado apto a continuar no processo de eleição obtendo no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de acertos.

**§ 4º** A Prova de Conhecimentos deverá ser individual e sem consultas.

**§ 5º** O candidato deverá assinar lista de presença na Prova de Conhecimentos.

**§ 6º** A Prova de Conhecimentos deverá ser preenchida com caneta preta ou azul e não poderá conter rasuras.

**§ 7º** O candidato que não estiver no local e no horário estabelecido não terá direito de realizar a Prova de Conhecimentos.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 16º** Os candidatos poderão efetuar Propaganda Eleitoral para divulgação de suas propostas para o atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 17º** A Propaganda Eleitoral terá a finalidade de estimular os candidatos a discutirem propostas para a população infanto-juvenil;

**Art. 18º** Não será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:

I – Seja realizada através de anúncios luminosos;

II – Seja realizada através de carros de som;

III – Seja realizada através de faixas fixas;

IV – Seja realizada através de rádio, televisão ou “out-doors”;

V – Seja realizada através de letreiros, banners e adesivos em qualquer local público ou particular;

VI – Seja realizada por cartazes e santinhos com fotos;

VII – Seja realizada através de confecção de camisetas e/ou outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – Que implique perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

**Art. 19º** Será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:

I – for realizada por panfletos, por boletins informativos, por carta aberta;

II – Seja realizada por reuniões e palestras em locais públicos e privados, desde que devidamente autorizados;

III – Seja realizado através de debates e entrevistas, garantido a igualdade de condições a todos os candidatos;

IV - Seja realizado através de santinhos, constando apenas o número e o nome do candidato e/ou “Curriculum vitae”;

**§ 1º** É vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

**§ 2º** É proibido aos candidatos distribuir qualquer material impresso de campanha, no dia da eleição;

**§ 3º** É proibido aos candidatos oferecer qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

**§ 4º** É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;

**§ 5º** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca-de-urna;

**§ 6º** Durante todo o período de campanha, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

**§ 7º** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

**Art. 20º** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art. 21º** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22º** A eleição ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015, das 08:00 ás 17:00 horas, no Centro de Múltiplo Uso situado à Rua João Bataglin, Centro de Bandeirante- SC.

**Art. 23º** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

**Art. 24º** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**Art. 25º** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade.

**Art. 26º** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, eventuais fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**Art. 27º** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos Candidatos.

**Art. 28º** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o candidato de sua preferência, ocorrendo à nulidade da totalidade do voto em caso de indicação de mais de um candidato.

**Art.29º** Em caso de impossibilidade de realização da eleição com urnas eletrônicas, a mesma será realizada com urnas comuns.

**Art. 30º** A lista de eleitores aptos a votar será fornecida pela Justiça Eleitoral do Fórum da Comarca São Miguel do Oeste.

**Art. 31º** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor, em cabine apenas para efeito de votação.

**Art. 32º** A apuração dos votos será iniciada após o encerramento do pleito do dia 04/10/2015 ás 17:00 horas e encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 33º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a apuração dos votos, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 34º** O resultado será anunciado assim que concluída a apuração. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fará publicar resolução com o nome dos conselheiros, encaminhando ata dos resultados ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público no prazo máximo de dois dias.

**Art. 35º** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral e Fiscalizada, pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Oeste.

**Art. 36º** Em caso de empate no resultado final da votação terá preferência o candidato que, cumulativamente:

I – Obter melhor média na prova de conhecimentos;

II – For mais idoso.

**CAPITULO VIII**

**DO CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Recebimento das inscrições | 06/04/2015 a 04/05/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Análise das inscrições | 05/05/2015 a 11/05/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Publicação da relação dos candidatos | 12/06/2015 | Até as 17:00 horas |
| Impugnação de candidatura | 12/06/2015 a 19/06/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Notificação dos candidatos impugnados para defesa | 22/06/2015 a 26/06/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 29/06/2015 a 03/07/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 hrs |
| Decisão das impugnações | 10/07/2015 | Até as 17:00 horas |
| Interposição de recurso | 13/07/2015 a 17/07/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Capacitação | 19/07/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas |
| Aplicação da prova | 26/07/2015 | Das 8:00 as 12:00 horas |
| Gabarito | 27/07/2015 | Até as 17:00 horas |
| Interposição e decisão de recursos referentes a prova aplicada | 29/07/2015 | Até as 17:00 horas |
| Eleição | 04/10/2015 | Das 8:00 as 17:00 horas |
| Resultado das eleições | 04/10/2015 | Após as 17:00 horas |
| Posse dos eleitos | 10/01/2016 | Horário a ser definido |

**Art. 37º** – As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**Parágrafo único**- Todas as publicações referentes a este edital serão expostas junto ao mural da Prefeitura Municipal de Bandeirante e no site da Prefeitura Municipal de Bandeirante (www.bandeirante.sc.gov.br), seguindo o cronograma acima.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 38º** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Miguel do Oeste.

**Art. 39º** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 40º** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, os candidatos interessados poderão retirar o presente Edital junto ao local de inscrição.

**Art. 41º** Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 42º** – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Bandeirante, 06 de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Solange Lucia Citolin De Brito

Presidente do CMDCA – Bandeirante